AUTÓGRAFO Nº 081/2023

Redação Final do Projeto de Lei Nº 083/2023 oriundo do Poder Executivo

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital de Caridade Sant’Ana, para a manutenção do Plantão Médico Clínico no Pronto Socorro, e dá outras providências.”*

***EDMILSON BUSATTO*,** Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município.

***FAÇO SABER,*** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Cruzeiras de São Francisco – ACSF, inscrita no CNPJ 92.770.221/0007-52, entidade mantenedora do Hospital de Caridade Sant’Ana, estabelecido na rua Antônio Moraes Viegas, nº 133, Bom Retiro do Sul/RS.

**Art. 2º** O Convênio consistirá em viabilizar o atendimento do Plantão Médico Clínico presencial no Pronto Socorro do Hospital de Caridade Sant’Ana a população de Bom Retiro do Sul, através de repasse financeiro a Conveniada, visando proporcionar atendimento adequado e condigno aos munícipes de Bom Retiro do Sul, através de Plantão Médico Clínico presencial no Hospital de Caridade Sant’Ana, 24(vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante o período do Convênio.

***§1º*** O Convênio terá sua vigência por 06 (seis) meses, no período de julho de 2023 a dezembro de 2023.

***§2º*** O repasse será através de 06 (seis) parcelas, no valor de R$ 97.981,00 (noventa e sete mil e novecentos e oitenta e um reais) cada, e serão pagas até o dia 10 de cada mês subsequente, mediante depósito em conta corrente da Conveniada.

***§3º*** Mediante solicitação prévia e devidamente justificada da Associação Cruzeira de São Francisco, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse diferenciados, afim de viabilizar o Plantão Médico Clínico no Pronto Socorro do Hospital de Caridade Sant’Ana em datas especiais, cujo valor deverá ser previamente estabelecido pelas partes Convenentes.

**Art. 3º** A entidade conveniada se obriga a prestar contas, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento de cada parcela, a aplicação dos valores repassados, mediante apresentação dos documentos relativos aos valores aplicados.

***Parágrafo Único:*** O repasse da parcela subsequente fica condicionado à aprovação da prestação de contas apresentada pela Conveniada.

**Art. 4º** São obrigações e responsabilidades da Conveniada:

1. Fornecer todos os equipamentos, materiais e pessoal disponíveis no Hospital para a prestação dos serviços objeto do presente;
2. Prestar os serviços relacionados no Convênio a ser firmado pelas partes, de forma a oferecer atendimento adequado e condigno à população Bom-retirense, através do atendimento no Plantão Médico Clínico;
3. Apresentar relatório dos atendimentos abrangidos pelo presente Convênio com identificação dos usuários, no prazo da prestação de contas;
4. Apresentar documento que comprove a condição de filantropia da Conveniada;
5. Contratar e gerenciar os profissionais que prestarão os serviços objeto do convênio;
6. Os profissionais que estiverem em horário de Plantão Médico Clínico presencial, deverão permanecer dentro do Hospital, preferencialmente no Ambulatório. Será garantido aos profissionais horários legais de intervalos para descanso e refeições;
7. Não cobrar taxas para o referido atendimento e não solicitar doações voluntárias para os munícipes que utilizarem os serviços abrangidos por este convênio;
8. Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana;
9. O Atendimento no plantão de urgência e emergência dar-se-á, preferencialmente, através deste convênio, podendo a CONVENIADA, no entanto, prestar o atendimento em carácter particular, ou através de outros convênios, sempre e quando esta for a opção dos usuários do serviço, ressalvada a vedação à cobrança em duplicidade pelo mesmo atendimento;
10. Todas as despesas com os profissionais médicos, de enfermagem, de administração, salarial, previdenciária e trabalhista, objeto do presente Convênio, são de responsabilidade da Conveniada.
11. O serviço médico, objeto do presente instrumento, se caracteriza com serviço de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA

***Parágrafo Único:*** O serviço médico prestado pelo Hospital de Caridade Sant’Ana não se configura como atendimento de Unidade Básica de Saúde, portanto não será realizado procedimento de acompanhamento da doença do paciente.

**Art. 5º** Fica designado como Gestor do Convênio, o ocupante do cargo de Secretário Municipal da Saúde.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no corrente exercício, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo indicada.

**07.................................Secretaria Municipal da Saúde**

01 ..................................Fundo Municipal da Saúde

10.302.0021. 2043..........Assistência Médica à População

3.3.3.90.39. 00000000....Outros Serviços de Terceiros – P.J.

**Conta.............................7019**

**Art. 7º** Fica autorizada a rescisão, mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido.

**Art. 8º** As demais disposições serão estabelecidas no Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul, 14 de junho de 2023.

João Batista Ferreira Marcelo Kerber

Presidente Diretor

Câmara Municipal de Câmara Municipal de

Vereadores de Bom Retiro do Sul Vereadores de Bom Retiro do Sul